



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Ofício nº 253/2024 - GAB

Lapa, 17 de Maio de 2024.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 926/2024  
Data: 20/05/2024 - Horário: 10:26  
Legislativo - PLO 57/2024

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 57/2024, que cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Assinatura de Diego Timbirussu Ribas*  
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/05/2024 16:49:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ateende.net/p6647b4372dfe0>



Ilmo. Sr.  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 - Lapa PR - CEP: 83.750-000  
Tel: (41) 3547-8080 / 3547-8070 - E-mail: [edocalapa@yahoo.com.br](mailto:edocalapa@yahoo.com.br)

Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
17/05/2024 16:49:42



## PROJETO DE LEI N° 57, DE 17 DE MAIO DE 2024

Súmula: Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Diego Timbirussu Ribas, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira, com sede neste Município, situado no Centro Comunitário do Projeto de Assentamento Contestado, em anexo ao Casarão da Cultura, na Localidade do Assentamento Contestado, a ser mantido pelo Município da Lapa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Educação

06.02 - Departamento Geral de Educação

0012.0365.0012.2047 - Reformar, ampliar, manter estabelecimentos de ensino, CMEIS e extensões

0012.0365.0012.2048 - Capacitar professores e servidores

0012.0365.0012.2247 - Manutenção das atividades operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino - Creche

0012.0365.0012.2456 - Gestão de Recursos Humanos geral da Educação - MDE 5%- MDE 25% - creches

0012.0365.0014.2460 - Manter Merenda Escolar - creches

0012.0365.0014.6022 - PNAEC - creches

06.02.05 - Fundeb

0012.0365.0012.2282 - Manutenção do ensino infantil - Fundeb 70% - creches

0012.0365.0012.2463 - Administrativo - Fundeb 30% - creches





**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Educação incumbirá a complementação de normas e execuções relativas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira, mediante os recursos materiais e humanos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Maio de 2024.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

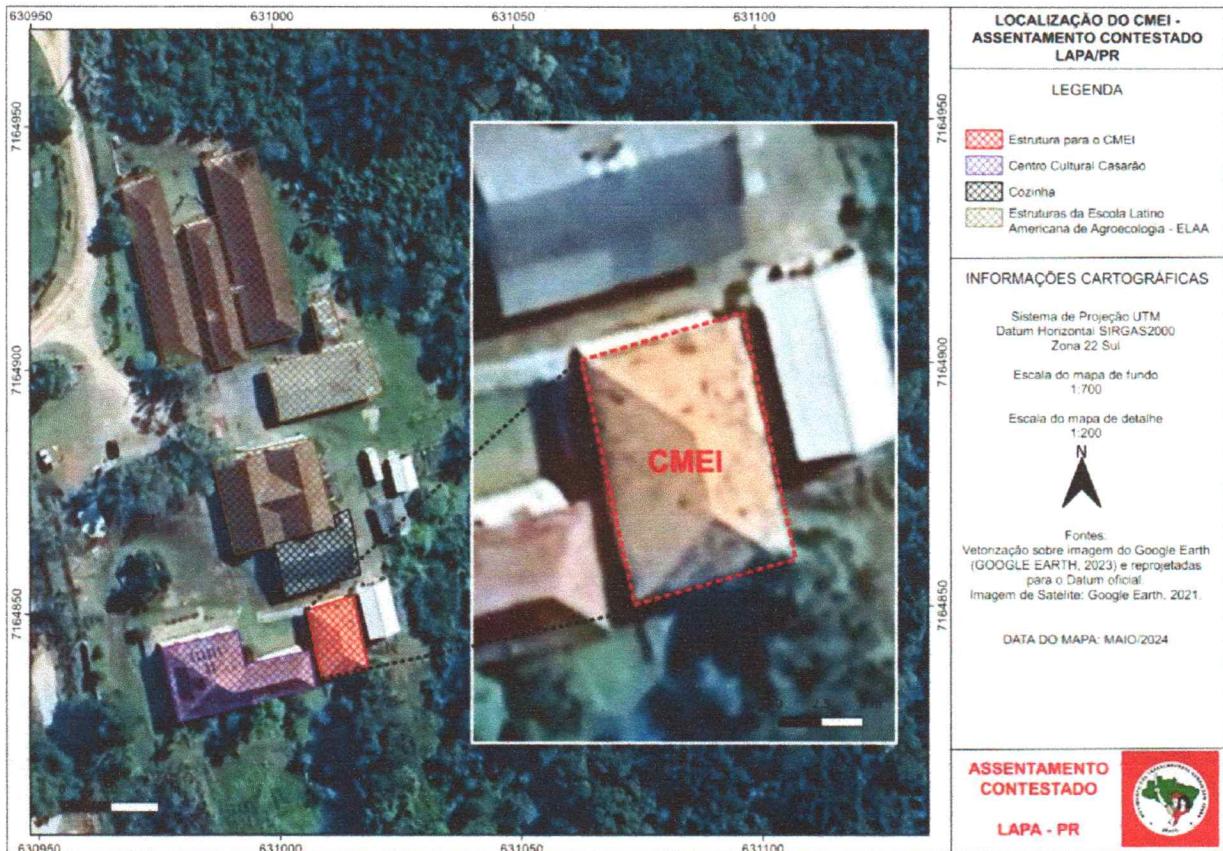
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/05/2024 16:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ateende.net/p6647bd372dfe0>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 - Lapa PR - CEP: 83.750-000  
Tel: (41) 3547-8080 / 3547-8070 - E-mail: [educalapa@yahoo.com.br](mailto:educalapa@yahoo.com.br)



**ANEXO I - MAPA LOCALIZAÇÃO DO CMEI DO CAMPO CURUPIRA**



Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Maio de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2024 16:49 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6547b4d72dfe0>



**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 17 DE MAIO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que Cria e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira.

O Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira funcionará no Assentamento Contestado, área de assentamento da Reforma Agrária no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Inserido numa área de Reforma Agrária, atualmente a comunidade já possui um imóvel disponível para este fim que se encontra de posse do INCRA, no qual já realizam atendimento às crianças informalmente.

Diante da demanda, a criação do CMEI tem o objetivo de promover a Prefeitura Municipal da Lapa através da Secretaria Municipal de Educação como mantenedora das atividades.

Como escola do campo atenderá principalmente a comunidade assentada, com a abrangência das comunidades vizinhas, na medida em que fizerem sua matrícula nesta instituição.

O Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira funcionará em turno integral, no período matutino e vespertino, atendendo crianças de 6 meses a 3 anos, na Educação Infantil, fase creche, com capacidade para aproximadamente 35 crianças.

Sua criação se faz necessária para promover condições que assegurem os Direitos da Criança e da Família, dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o desenvolvimento integral, oferecendo possibilidade de criar processos de socialização e através dele interferir na realidade que os envolve.

O prédio escolar que será utilizado para funcionamento do Centro de Educação infantil é um espaço já existente que foi restaurado e inaugurado em julho





de 2019, este se encontra em ótimo estado de conservação e com perfil para alocar a instituição educativa.

Desde 1999 a comunidade já lutava por educação para atender os filhos dos moradores locais. Iniciaram com os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Em 2011 conquistaram os Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Também contam com a ELAA (Escola Latino Americana de Agroecologia) que, através de convênios com universidades públicas ofertam cursos de graduação e pós-graduação.

Para tanto a criação do primeiro Centro Municipal de Educação Infantil do Campo será uma grande conquista para a comunidade.

Atualmente as famílias vivem e sobrevivem do trabalho agrícola, principalmente a produção de morango, verduras, frutas e grãos. Como a mão de obra é familiar, surge a necessidade de um CMEI para que, principalmente as mães, possam se dedicar mais ao trabalho agrícola, aumentando a renda familiar, e com a garantia que seus filhos estão sendo bem atendidos com cuidados e formação pedagógica adequada.

Segundo levantamento realizado a comunidade conta com 35 crianças de 0 a 3 anos que podem ser atendidos no CMEI do Campo Curipira. Também pode atender as comunidades vizinhas de Itabaúna e Colônia São Carlos. Ambas comunidades agrícolas. Para 2024 tem a previsão de um aumento populacional no próprio Assentamento Contestado após a retirada de área de reflorestamento e destinação para novos lotes de assentamento.





FIGURA I - IMAGEM DO PRÉDIO QUE FUNCIONARÁ CMEI DO CAMPO CURUPIRA



A menção à figura folclórica do Curupira na nomenclatura desta instituição vem de encontro à identidade da comunidade dos trabalhadores rurais do Assentamento do Contestado sobre a educação ambiental e agroecológica, considerando a importância de realizar esse trabalho com as crianças desde bem pequenas.

Histórias sobre entidades que protegem a natureza existem em muitas localidades, compondo parte das narrativas populares do folclore brasileiro, em sua diversidade de mitos e lendas, resultado de manifestações oriundas da miscigenação das culturas indígena, europeia e africana. O Curupira constitui um dos elementos culturalmente percebidos como protetores da natureza no Brasil. Em algumas narrativas, aparece como um menino índio de cerca de sete anos de idade, com o corpo recoberto de pelos longos e tendo os pés virados para trás.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/05/2024 16:49 - 03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6647bd472df0>





Como entidade original indígena carrega a perspectiva de “ética conservacionista”, uma vez que orienta comportamentos ecologicamente corretos aos que creem em sua existência, punindo os indivíduos que destroem as florestas de forma predatória e maltratam, exploram irregularmente ou matam os animais em épocas de reprodução.

Portanto, na atualidade, a identidade ecológica do Curupira fica evidente na cultura moderna, na literatura e na poesia, quando se exalta sua figura como guardião da floresta.

#### Referências

AGUIAR, Leonardo M. COSTA NETO, Eraldo M. SANTOS-FITA, Didac. **Curupira e Caipora: o papel dos seres elementais como guardiões da natureza.** Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum., Belém, v. 18, n. 1, e20210095, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/DhHSLwsm93pQvGjMW5PjZSr/?format=pdf&lang=pt>

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Maio de 2024.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
6GB - SPCIP LAPA



**CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB**

**3.1.01.24.0001681876-72**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

<b>CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CURUPIRA</b>	
Nome Fantasia: MUNICÍPIO DA LAPA CPF/CNPJ: 76.020.452/0001-05 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE Logradouro: ASSENTAMENTO CONTESTADO CEI CURUPIRA Número: S/N Bairro: RURAL Município: LAPA-PR	
<b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES</b>	
Área Total: 84,00 m <sup>2</sup> Área Vistoriada: 84,00 m <sup>2</sup> Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA Capacidade de Públco: 45 PESSOAS Uso de GLP: NÃO PERMITIDO	Altura Total: 0,00 m Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
Projeto Técnico NIB:	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LAPA, PR, 22 DE ABRIL DE 2024

SOLDADO JEAN DIEGO DOS PASSOS  
Vistoriador

2º TENENTE RENATA ZANETTI DO NASCIMENTO  
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
6GB - SPCIP LAPA



**CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**

**3.1.01.24.0001681876-72**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CURUPIRA**

Nome Fantasia: MUNICIPIO DA LAPA

CPF/CNPJ: 76.020.452/0001-05

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Logradouro: ASSENTAMENTO CONTESTADO CEI CURUPIRA Número: S/N

Bairro: RURAL Município: LAPA-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 84,00 m<sup>2</sup>

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 84,00 m<sup>2</sup>

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA

Capacidade de PÚBLICO: 45 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

**OBSERVAÇÕES**

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 18 de Abril de 2025**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Rua da Glória, 175,, Centro Cívico , Curitiba/PR, CEP 80.030-060  
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 10207/2024/SR(PR)G/SR(PR)/INCRA-INCRA

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

Ao senhor,  
**DIEGO TIMBIRUSU RIBAS**  
Prefeito Municipal da Lapa  
Praça Mirazinha Braga, 87  
CEP: 83.750-000 – Lapa/PR

Assunto: **Anuênci a para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.**

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.023248/2024-53.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício 61/2024, da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, no qual solicita autorização para funcionamento imediato do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira, numa edificação de aproximadamente 9 x 14 m, localizada anexa ao Casarão da Cultura, no Centro Comunitário do Projeto de Assentamento Contestado, município da Lapa-PR, conforme imagem e croqui de localização inseridos no processo administrativo. Solicita, também, anuênci a para providenciar os documentos necessários para funcionamento do CEMEI, informa-se:

1. É reconhecida a importância do funcionamento do CEMEI para as famílias do Assentamento, e autorizamos o funcionamento no imóvel requerido, assim como apresentamos anuênci a para o Município da Lapa encaminhar para os demais órgãos competentes os documentos necessários para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Curupira;
2. Foi iniciado o processo administrativo 54000.023248/2024-53, e que o Município da Lapa/PR pode encaminhar os documentos de acordo com a Instrução Normativa do Incra 107/2021 visando a emissão do Termo de Cessão de Uso;
3. A presente anuênci a condiciona ao requerente a seguir as determinações dos órgãos competentes, não cabendo ao Incra qualquer ônus advindo desta tramitação ou da execução do projeto.

Atenciosamente,

**NILTON BEZERRA GUEDES**  
Superintendente Regional do INCRA no Paraná  
Portaria de Pessoal Incra/P/Nº 167/2023



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Bezerra Guedes, Superintendente**, em 23/02/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19455169** e o código CRC **12322B37**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.023248/2024-53

SEI nº 19455169

**V - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EJA (FUNDAMENTAL E MÉDIO), FORMAÇÃO DE DOCENTES, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESCENTRALIZAÇÕES E AMPLIAÇÕES DE NOVAS OFERTAS**

**DELIBERAÇÕES nº 03/98, nº 10/99, nº 03/06, nº 05/10, nº 03/13, nº 05/13, nº 02/14 e nº 02/16 – CEE/PR**

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ENCAMINHADOS AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO (NRE):**

**1.1 Para todas as instituições de ensino:**

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação e do Esporte, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora;
- b) justificativa para a implantação do curso ou ensino;
- c) ato de criação (Decreto ou Lei, para a rede Municipal, ou Ata registrada em cartório, para a rede Particular).
- d) ato de credenciamento da instituição ou de sua renovação, no caso de novo curso ou etapa da Educação Básica;
- e) termo que comprove a legitimidade de constituição e representação da entidade mantenedora da instituição de ensino (Contrato Social/Estatuto e designação do representante legal);
- f) descrição das instalações físicas, biblioteca, laboratórios, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica ou plano de curso, de acordo com a lei e as normas específicas da modalidade ou etapa da Educação Básica a ser implantada;
- g) relação do acervo bibliográfico atualizado e adequado para atendimento dos objetivos expressos nos planos dos cursos pretendidos;
- h) Parecer de Legalidade e Ato de Homologação do Projeto Político-Pedagógico, em conformidade com a Deliberação nº 02/18 - CEE/PR;
- i) Parecer de Legalidade e Ato de Homologação do Regimento Escolar, em conformidade com a Deliberação nº 02/18 - CEE/PR;
- j) Matriz Curricular (carimbada e assinada pela direção).
- k) relação dos recursos humanos, técnico-administrativos e docentes, comprovada pela Comissão de Verificação, disponíveis e compatíveis com a Proposta Pedagógica Curricular ou Plano de Curso;
- l) indicação de profissional responsável pela manutenção e organização do laboratório;
- m) anuência do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição de ensino mantida pelo Poder Público (§ 3º, art.32, Deliberação nº 03/13 – CEE/PR);
- n) Licença Sanitária;
- o) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar;

p) Plano de Curso exclusivo para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR):

1.2 Para a oferta da **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** as instituições de ensino deverão apresentar **Planos de Cursos**, com as seguintes informações básicas, conforme art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR:

- a) justificativa;
- b) objetivos;
- c) dados gerais do curso: habilitação profissional, eixo tecnológico, carga horária, regime de funcionamento, regime de matrícula, número de vagas, período de integralização do curso, requisitos de acesso, modalidade de oferta;
- d) perfil profissional de conclusão do curso, incluindo o art. 38, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, se for o caso;
- e) organização curricular contendo as informações relativas à estrutura do curso:
  - 1) descrição de cada componente curricular com sua respectiva ementa;
  - 2) plano de estágio, conforme a Deliberação específica em vigência, emitida pelo CEE/PR e a Lei do Exercício Profissional, no caso de profissão regulamentada;
  - 3) descrição das práticas profissionais previstas;
  - 4) Matriz Curricular (carimbada e assinada pela direção).
- f) sistema de avaliação, critérios de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- g) articulação com o setor produtivo, expressa nos termos de convênios para estágios/práticas profissionais, firmados com empresas e outras instituições de ensino;
- h) plano de avaliação do curso;
- i) indicação do coordenador de curso, que deverá ser docente graduado com habilitação, qualificação específica e experiência comprovada;
- j) biblioteca, laboratórios, instalações físicas e equipamentos adequados à oferta do curso;
- k) indicação de profissional responsável pela manutenção e organização do laboratório;
- l) indicação do coordenador de estágio, quando for o caso, que deverá ser docente graduado com habilitação e/ou qualificação específica e experiência comprovada na área do curso;
- m) quadro da relação dos profissionais da equipe gestora e administrativa (cargo/função/formação);
- n) relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para às quais forem indicados, anexada à documentação comprobatória;
- o) modelo de certificados e diplomas, conforme segue:
  - 1 certificados com títulos ocupacionais definidos no mundo do trabalho, no caso de qualificação profissional de nível técnico e/ou especialização técnica de nível médio;

2 diplomas com explicitação correspondente a título de técnico e eixo tecnológico a que se vinculam.

1.3 Para a **Educação Infantil**, além da documentação e informações exigidas na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, a instituição de ensino deverá atender à Deliberação nº 02/14 - CEE/PR, complementando-se o protocolado com:

- a) planta baixa com disposição dos equipamentos não portáteis, com as devidas dimensões, em escala;
- b) recursos físicos e ambientais;
- c) espaços para recepção, corpo docente, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- d) salas para atividades de crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 m<sup>2</sup>, por criança atendida;
- e) refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação;
- f) instalações sanitárias completas, suficientes e próprias às crianças;
- g) instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos;
- h) berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária de 2,20 m<sup>2</sup>, por criança;
- i) lactário (locais para amamentação e higienização) com balcão e pia;
- j) solário, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária de 2,20m<sup>2</sup>, por criança;
- k) área coberta para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento, por turno;
- l) áreas ao ar livre para as atividades de expressão física, artística e de lazer, áreas verdes incluídas;
- m) descrição do mobiliário, equipamentos, materiais didático-pedagógicos;
- n) previsão de matrícula, com demonstrativo da organização de grupos e relação professor/aluno (observar a indicação no requerimento);
- o) plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- p) relação da documentação comprobatória referente à habilitação do corpo docente, direção, pessoal administrativo, coordenação pedagógica e equipe de apoio (cozinha, limpeza e segurança).

**ATENÇÃO:**

Quando se tratar de Educação Infantil, no requerimento, no cronograma e no Relatório Circunstanciado, especificar as idades das crianças a serem atendidas.

**OBSERVAÇÃO:**

Para a oferta de Serviço e Apoio Especializado (Deliberação nº 02/16- CEE/PR), a instituição de ensino deverá atender ao previsto no *Manual do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional - DEEIN/SEED*.

**2- NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS.**

**3 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS PELO NRE E ENCAMINHADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE (SEED):**

- 3.1 Ofício de encaminhamento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação e do Esporte, expedido pelo(a) Chefe do NRE;
- 3.2 Ato Administrativo de Designação da Comissão de Verificação. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- 3.3 Relatório Circunstanciado redigido em formulário próprio, sobre as condições da instituição de ensino e de acordo com as exigências da legislação vigente;
- 3.4 Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação, atestando as condições para a autorização de funcionamento do curso e pelo perito quando oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- 3.5 Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

- k) Certificado de Conformidade (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou de outros órgãos competentes) às exigências de prevenção de incêndio e emergências que garantam a segurança da comunidade escolar, expedido por órgãos competentes;
- l) prova do ato de criação da instituição de ensino pela mantenedora;
- m) comprovação da representação legal e ato de designação da direção da instituição de ensino;
- n) Parecer de Legalidade e Ato de Homologação do Projeto Político-Pedagógico, em conformidade com a Deliberação nº 02/18 - CEE/PR;
- o) Parecer de Legalidade e Ato de Homologação do Regimento Escolar, em conformidade com a Deliberação nº 02/18 - CEE/PR;
- p) relação e comprovação da escolaridade do pessoal técnico administrativo.

1.2 As instituições de ensino públicas deverão apresentar, junto ao requerimento, apenas os documentos dos itens "l" (no caso de locação / cessão de uso) ao "p". Esse requerimento deverá ser assinado pelo representante legal da mantenedora ou diretor(a) designado(a).

**2 - NA OCASIÃO DA VERIFICAÇÃO IN LOCO PARA A CONSTATAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVERÁ DISPONIBILIZAR À COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR ELA SOLICITADOS:**

- 2.1 em caso de funcionamento de diferentes mantenedoras, num mesmo prédio, será acrescido o documento firmado entre as partes convenientes;
- 2.2 descrição da oferta de cursos e do modo de implantação.

**OBSERVAÇÃO:**

A escolha da denominação da instituição de ensino atenderá às disposições da Deliberação nº 03/98, nº 05/10, nº 05/13 e nº 02/14 - CEE/PR e o art. 238, da Constituição do Estado do Paraná, de 1989.

**3 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS PELO NRE E ENCAMINHADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE (SEED):**

- 3.1 Ofício de encaminhamento ao(a) Secretário(a) de Estado da Educação e do Esporte, expedido pelo(a) Chefe do NRE;
- 3.2 Ato Administrativo de Designação da Comissão de Verificação. A designação deverá atender às disposições do art. 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR;
- 3.3 Relatório Circunstanciado redigido em formulário próprio, sobre as condições da instituição de ensino, de acordo com as exigências da legislação vigente;
- 3.4 Laudo Técnico emitido pela Comissão de Verificação, atestando as condições para o credenciamento da instituição de ensino e pelo perito quando oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- 3.5 Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) Chefe do NRE.

**I - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**DELIBERAÇÕES nº 03/98, nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR**

O credenciamento é o ato do poder público que integra a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a oferta da Educação Básica. Entretanto, para que seja habilitada a ofertar cursos da Educação Básica, a instituição de ensino deverá solicitar e obter, junto à solicitação de credenciamento, o ato regulatório da **autorização para funcionamento de pelo menos um curso**.

A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em qualquer etapa ou modalidade de ensino, estará dispensada de outro credenciamento, exceto para a oferta de cursos a distância, de acordo com a Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

Nos casos em que a instituição de ensino possuir dois atos de credenciamento, o ato com maior tempo de vigência prevalecerá sobre o de menor prazo.

**1 - DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROTOCOLADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ENCAMINHADOS AO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO (NRE):**

**1.1 Para as instituições de ensino privadas:**

- a) requerimento ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação e do Esporte, assinado pelo(a) representante legal da mantenedora;
- b) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência, regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) comprovante de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal, quando for o caso;
- e) certidões de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários da União, do Estado e do Município;
- f) certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca da sede da entidade mantenedora;
- h) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- i) certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ou prova de direito de uso do edifício, no caso do imóvel não ser próprio;
- j) Licença Sanitária;